



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026.

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

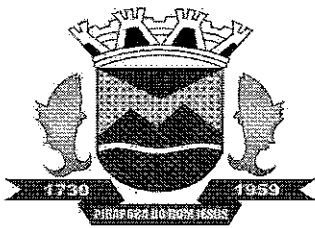
A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da respectiva proposta orçamentária para o município.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2026, foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos.

É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes.

Para se ter a real dimensão da rigidez na aplicação dos recursos, com a qual o Governo Municipal se defronta quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, vale mencionar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Além desse verdadeiro mecanismo de proteção de algumas áreas com receitas vinculadas, houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde.

Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros.

O presente projeto de lei que ora submeto às vossas considerações traduzem as metas estabelecidas e consagradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de inclusão social, infraestrutura, e gestão, com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os anseios desta Casa, como representantes legítimos do povo de PIRAPORA DO BOM JESUS, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

Pirapora do Bom Jesus, 30 de abril de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de
PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

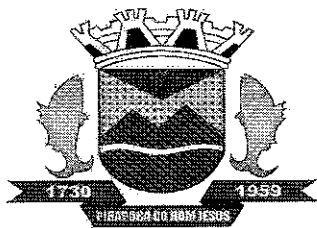
CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Ações de educação básica e saúde pública;
- II. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III. Melhoria da infraestrutura urbana;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- IV. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I. o desenvolvimento urbano;
- II. o desenvolvimento administrativo;
- III. o desenvolvimento social;
- IV. o desenvolvimento educacional;
- V. o desenvolvimento cultural.

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração o orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- I. Riscos Fiscais;
- II. Metas Fiscais:
 - a) Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior com memória e metodologia de cálculo;
 - c) Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores com memória e metodologia de cálculo;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- IV. Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios;
- V. Evolução da Receita e Despesas Orçamentária

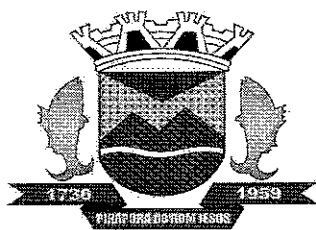
Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º semestre do exercício de 2025.

§ 1º O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes, requisitórios de pequena monta e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 1º semestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101/00, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme Portaria nº 163 (atualizada) e Portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP.

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
- II. as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III. a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 9º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com as respectivas alterações.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

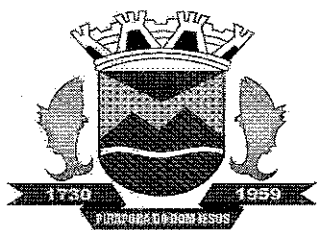
§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 13 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária liquidada ultrapasse a 99,00% (noventa e nove por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 15 de agosto de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

despesa legislativa na receita corrente líquida municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2026, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

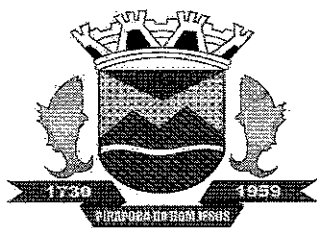
Art. 19 A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual, sendo de julho de 2024 a junho de 2025.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços quando couber.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

Art. 20 Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado, e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

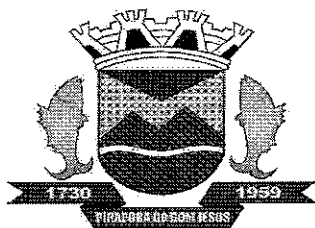
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 2.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 No exercício financeiro de 2026 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público de lotação de cargos

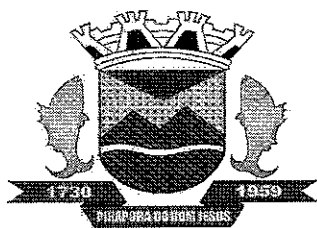
Parágrafo Único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total da despesa fixada, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV. a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput*;

V. as suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 1º Observados os limites a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor total da ação.

§ 2º Os créditos e alterações referidos neste artigo serão realizados por Decreto do Executivo, não se confundindo para efeito dos limites aqui autorizados, com aqueles abertos por leis específicas ao longo do exercício.

Art. 25 - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II do art. 24 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II. Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III. Abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares do Estado e da União, nos termos da legislação vigente;

Art. 26 Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

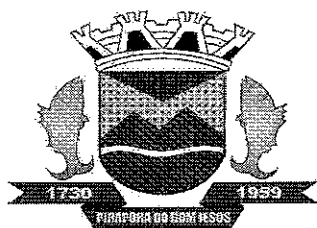
Art. 27 Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII **DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28 O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 29 O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

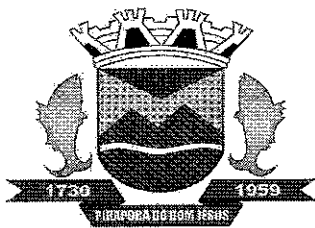
- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As projeções de metas fiscais fixadas pela presente Lei para exercício de 2026, poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

Art. 31 O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da Proposta



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

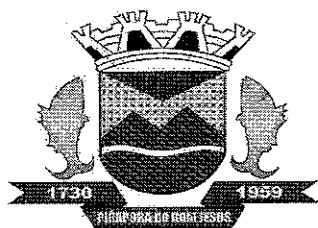
Estado de São Paulo

Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 30 de abril de 2025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo I

Riscos Fiscais

MUNICIPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

R\$ 1,00			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	aumento na arrecadação	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.800.000,00	redução nas despesas de custeio	1.800.000,00
SUBTOTAL	2.800.000,00	SUBTOTAL	2.800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	utilização da reserva de contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	3.200.000,00	TOTAL	3.200.000,00

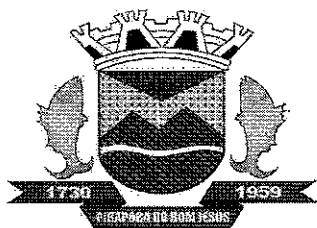
FONTE/NOTAS
Setor de Contabilidade; emitido em 30/04/2025, as 16h00;
> Demandas de precatórios judiciais com provisão de saída de recursos
> Passivos contingentes de amortização de dívidas para exercício

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PAVANAZOLI
Contador
CRC 18P 254606/O-2





PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo II

Metas Fiscais

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.610.800,00	96.094.733,00	0,51%	97.108.000,00	1,03%	129.208.600,00	33,1%	130.230.000,00	0,79%	131.453.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.011.400,00	95.337.233,00	1,41%	96.343.000,00	1,03%	117.165.000,00	21,6%	117.929.200,00	0,65%	119.230.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.503.300,00	96.094.733,00	2,77%	97.108.000,00	1,03%	129.208.600,00	33,1%	130.230.000,00	0,79%	131.453.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.334.300,00	94.703.963,00	2,57%	95.703.000,00	1,05%	115.786.000,00	21,0%	117.033.000,00	1,09%	118.384.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	85.347.800,00	105.963.600,00	24,16%	108.343.000,00	2,25%	139.943.000,00	29,2%	140.875.000,00	0,67%	142.428.000,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	80.557.800,00	97.476.480,00	21,00%	100.057.000,00	2,65%	127.900.000,00	27,8%	128.781.000,00	0,69%	130.205.000,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	80.347.000,00	105.963.600,00	31,88%	108.343.000,00	2,25%	139.943.000,00	29,2%	140.875.000,00	0,67%	142.428.000,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	79.734.800,00	96.500.000,00	21,03%	99.895.000,00	3,52%	127.099.000,00	27,2%	128.490.000,00	1,09%	129.951.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.677.100,00	633.270,00	-62,24%	640.000,00	1,06%	1.379.000,00	115,3%	876.200,00	-36,46%	846.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	823.000,00	976.480,00	18,63%	162.000,00	-83,41%	801.000,00	394,4%	291.000,00	-63,67%	254.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	55.000.000,00	82.000.000,00	49,09%	18.183.000,00	-77,83%	79.000.000,00	334,5%	77.000.000,00	-2,53%	73.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.000.000,00	73.000.000,00	108,57%	15.309.000,00	-79,03%	72.000.000,00	370,3%	70.000.000,00	-2,78%	65.000.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.200.000,00	-4.510.000,00	103,00%	-2.041.000,00	-54,75%	-4.000.000,00	96,0%	-4.400.000,00	10,00%	-4.900.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.930.976,92	119.287.813,83	11,56%	119.153.000,00	-0,11%	127.851.497,69	7,30%	128.804.482,85	0,75%	129.938.218,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.519.796,86	116.362.318,08	10,28%	117.525.000,00	1,00%	115.934.415,64	-1,35%	116.638.195,19	0,61%	117.874.385,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.698.588,53	119.068.990,54	21,87%	120.259.000,00	1,00%	127.851.497,69	6,31%	128.804.482,85	0,75%	129.938.218,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.013.132,06	115.015.612,45	18,56%	116.604.000,00	1,38%	114.569.775,07	-1,74%	115.771.531,68	1,05%	117.037.634,39
Receita Total (COM FONTES RPPS)	118.281.565,72	122.297.435,16	3,40%	127.895.000,00	4,58%	138.472.536,46	8,27%	139.332.423,88	0,62%	140.808.134,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	108.434.388,41	120.866.482,61	11,47%	126.301.000,00	4,50%	126.556.198,40	0,20%	127.370.949,89	0,64%	128.723.988,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	110.778.533,60	122.008.718,52	10,14%	125.491.000,00	2,88%	138.472.536,46	10,34%	139.332.423,88	0,62%	140.808.134,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	101.587.659,91	120.182.990,31	18,30%	121.836.000,00	1,38%	125.763.457,40	3,22%	127.083.413,93	1,05%	128.473.400,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.506.664,80	1.346.705,63	-84,17%	921.000,00	-31,61%	1.364.640,56	48,17%	866.663,50	-36,49%	836.750,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.846.728,50	683.492,30	-90,02%	4.465.000,00	553,26%	792.741,00	-82,25%	287.555,96	-63,73%	250.587,41
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.297.090,10	89.580.327,33	301,76%	90.476.130,60	1,00%	78.170.421,00	-13,60%	76.157.301,22	-2,58%	72.170.079,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.671.270,32	82.807.634,93	428,40%	83.635.711,28	1,00%	71.243.928,00	-14,82%	69.233.910,20	-2,82%	64.261.029,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.929.466,79	-5.093.854,99	-203,33%	-5.144.793,54	1,00%	-3.937.996,00	-23,07%	-4.351.845,78	9,95%	-4.844.293,03

FONTE: CONTAS

Bases de Contabilidade, emitido em 30/04/2025, às 14h00;

> Emissão de Valor Corrente (a) e Valor Corrente cont. base na DCA, assegurada junto ao BACEN/BBAS; Prejudicial para 2026, 2027 e 2028 conforme Relatório FOCUS de BACEN;

> Emissão de Valor Corrente (a) e Valor Corrente cont. base na DCA, assegurada junto ao BACEN/BBAS; Prejudicial para 2026, 2027 e 2028 conforme Relatório FOCUS de BACEN;

> Valor Corrente para Contas de BACEN/BBAS; Prejudicial para 2026, 2027 e 2028 conforme Relatório FOCUS de BACEN;

> Valores Brutos e Valores Líquidos (BACEN/BBAS, DCA e DCA de Sistema SCONFI)

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO LACERDA
Contador
CRC 185/2400613

Assinado por 1 pessoa: GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/7C0F-5FA3-C768-EC8D> e informe o código 7C0F-5FA3-C768-EC8D



MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (d)	Valor Constante (a)	% IPCA (a / IPCA) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% IPCA (c / IPCA) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% IPCA (f / IPCA) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.208.600,00	127.851.497,69	1,0351%	130.230.000,00	128.804.482,85	1,0714%	131.453.000,00	129.938.218,72	1,1090%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	117.165.000,00	115.934.415,64	1,0351%	117.929.200,00	116.638.195,19	1,0714%	119.230.000,00	117.874.385,18	1,1090%
Receitas Primárias Correntes	117.165.000,00	115.934.415,64	1,0351%	117.929.200,00	116.638.195,19	1,0714%	119.230.000,00	117.874.385,18	1,1090%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.110.000,00	17.999.010,00	1,0351%	18.500.000,00	18.199.801,55	1,0714%	19.000.000,00	18.750.000,00	1,1090%
Transferências Correntes	97.683.000,00	96.645.285,64	1,0351%	98.042.200,00	97.136.804,65	1,0714%	98.828.000,00	97.752.378,55	1,1090%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.372.000,00	1.290.120,00	1,0351%	1.387.000,00	1.301.588,99	1,0714%	1.402.000,00	1.372.006,63	1,1090%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	129.208.600,00	127.851.497,69	1,0351%	130.230.000,00	128.804.482,85	1,0714%	131.453.000,00	129.938.218,72	1,1090%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	115.786.000,00	114.569.775,07	1,0351%	117.053.000,00	115.771.531,68	1,0714%	118.384.000,00	117.037.634,39	1,1090%
Despesas Primárias Correntes	115.786.000,00	114.569.775,07	1,0351%	117.053.000,00	115.771.531,68	1,0714%	118.384.000,00	117.037.634,39	1,1090%
Pessoal e Encargos Sociais	60.000.000,00	59.030.224,93	1,0351%	61.053.000,00	60.159.025,19	1,0714%	61.384.000,00	60.185.584,39	1,1090%
Outras Despesas Correntes	55.786.000,00	55.539.550,14	1,0351%	56.000.000,00	55.612.506,49	1,0714%	57.000.000,00	56.852.050,00	1,1090%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	139.943.000,00	138.472.536,46	1,0351%	140.875.000,00	139.332.423,88	1,0714%	142.428.000,00	140.808.134,17	1,1090%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	127.900.000,00	126.556.198,40	1,0351%	128.781.000,00	127.370.949,89	1,0714%	130.205.000,00	128.723.988,33	1,1090%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	139.943.000,00	138.472.536,46	1,0351%	140.875.000,00	139.332.423,88	1,0714%	142.428.000,00	140.808.134,17	1,1090%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	127.099.000,00	125.763.457,40	1,0351%	128.490.000,00	127.083.413,93	1,0714%	129.951.000,00	128.473.400,92	1,1090%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.379.000,00	1.364.640,56	1,0351%	876.200,00	866.663,50	1,0714%	846.000,00	836.750,79	1,1090%
(III - IV)	801.000,00	792.741,00	1,0351%	291.000,00	287.535,96	1,0714%	254.000,00	250.587,41	1,1090%
Divida Pública Consolidada (DC)	79.000.000,00	78.170.421,00	1,0351%	77.000.000,00	76.157.301,22	1,0714%	73.000.000,00	72.170.079,79	1,1090%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	72.000.000,00	71.243.928,00	1,0351%	70.000.000,00	69.233.910,20	1,0714%	65.000.000,00	64.261.029,95	1,1090%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.000.000,00	-3.957.996,00	1,0351%	-4.400.000,00	-4.351.845,78	1,0714%	-4.900.000,00	-4.844.293,03	1,1090%

FONTE/NOTAS:

Sua de Contabilidade, emitida em 30/04/2025, na íntegra;

Incluiu de Valor Corrente (c) e Valor Constante com base no IPCA. Projeção para 2024, 2025 e 2026;

Em 2026, 2027 e 2028: aplicação projetada (5,01%, 4,22% e 3,88% - IPCA - respectivamente) com variações previstas pelo Banco para a projeção de crescimento de economia;

As taxas da inflação de 2022 e 2023 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o Índice Médio do IPCA de ano em relação ao Índice Médio do ano anterior;

Para 2024 a 2027 empregou-se, na determinação de média anual do IPCA, projeções das fontes RPPS, RPPS e DCL de acordo com o Plano Plurianual de 2024 a 2027;

> Valores Estimação das Fontes RPPS, RPPS e DCL de acordo com o Plano Plurianual de 2024 a 2027.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO M. AZOLI
Secretário
CRO - SP/254606/O-2

Assinado por 1 pessoa: GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/7C0F-5FA3-C768-EC8D> e informe o código 7C0F-5FA3-C768-EC8D



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS -SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.094.733,00	78,55%	119.287.813,83	97,51%	23.193.080,83	124,14%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.337.233,00	77,93%	116.362.318,08	95,12%	21.025.085,08	122,05%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.094.733,00	78,55%	119.068.990,54	97,33%	22.974.257,54	123,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.703.963,00	77,41%	115.015.612,45	94,02%	20.311.649,45	121,45%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	105.963.600,00	86,62%	122.297.435,16	99,97%	16.333.835,16	115,41%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	97.476.480,00	79,68%	120.866.482,61	98,80%	23.390.002,61	124,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	105.963.600,00	86,62%	122.008.718,52	99,73%	16.045.118,52	115,14%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	96.500.000,00	78,88%	120.182.990,31	98,24%	23.682.990,31	124,54%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	633.270,00	0,52%	1.346.705,63	1,10%	713.435,63	212,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	976.480,00	0,80%	683.492,30	0,56%	-292.987,70	70,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.000.000,00	67,03%	89.580.327,33	73,23%	7.580.327,33	109,24%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	73.000.000,00	59,67%	82.807.634,93	67,69%	9.807.634,93	113,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.510.000,00	-3,69%	-5.093.854,99	-4,16%	-583.854,99	112,95%

FONTE/NOTA

Sector de Contabilidade; eSector de Contabilidade; emitido em 30/04/2025, às 16h00

> Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBCE; Projetada para 2026, 2027 e 2028, conforme Relatório FOCUS do BACEN;

> Metas fiscais previstas: com base nas informações do Demonstrativo de Metas Fiscais I que acompanha a LDO de 2024.

> Metas fiscais realizadas: com base no Demonstrativo do Resultado primário e Demonstrativo de Resultado Nominal 6º bimestre 2024.

> Receita Corrente Líquida R\$ 122.333.926,20, do exercício de 2024.

> Relatórios utilizados com base SICONEF 2024.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PAZ ZOLI
Controlador
CRC 1SP-254606/O-2



2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado	22.059.615,53		20.171.116,11	
TOTAL	22.059.615,53	100,00%	20.171.116,11	100,0%
				1.190.937,89
				1.190.937,89

REGIME PREVIDENCIÁRIO

BALANÇO PATRIMÔNIAL				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	2022
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.118.206,02	100%	9.574.703,48	21.558.732,57
TOTAL	12.118.206,02	100%	9.574.703,48	21.558.732,57

FONTE/NOTAS:

Sétor de Contabilidade; emitido em 30/04/2025, às 16h00;
> Balanço Patrimonial elaborado conforme STN 2022, 2023 e 2024

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO ISNARD APARECIDO ROLIM
 Prefeito Municipal Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZOLI
Contador
CRC 1SP 254606/O-2

MUNICIPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
	2019	2020 (b)	2021 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00			0,00
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
DESPESAS EXECUTADAS					
	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00			0,00
(II)					
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00			0,00
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00			0,00
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
	2019	2020	2021		
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIb)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIf)		
VALOR (III)	0,00	0,00			0,00

FONTE/NOTAS:
 Setor de Contabilidade, emitido em 30/04/2025, às 16h00;

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
 Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
 Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZOLI
 Contador
 CRC-1SP 254606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	2.519.704,26	2.856.349,52	2.834.502,58
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	26.362,30	40.824,81	68.252,80
Receita Patrimonial	764.095,12	1.622.646,98	1.705.908,18
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			7.099,41
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	5.365.014,61	6.849.663,61	5.562.964,11
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			199.987,52
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-38.709,26	-18.896,12	-111.598,44
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) + (II)	8.666.467,09	10.520.583,80	10.167.116,83
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	4.149.055,62	4.562.471,33	5.179.907,76
Despesas Correntes	451.690,04	406.832,63	485.940,96
Despesas de Capital	434.416,61	400.759,75	473.411,06
PREVIDÊNCIA	17.273,43	6.072,88	12.529,90
Pessoal Civil	3.697.365,58	4.155.638,70	4.693.966,80
Pessoal Militar	3.065.911,47	4.155.638,70	4.693.966,80
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) + (V)	4.149.055,62	4.562.471,33	5.179.907,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (I) - (IV)	4.517.411,47	5.958.112,47	4.987.209,07
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: NOTAS
Setor de Contabilidade; emitido em 30/04/2025, às 16h00;
> Balanço Patrimonial elaborado conforme STN 2022, 2023 e 2024

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOÃO PAULO BAZZOLI
Contador
CRC 1SP 254606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	isenção	aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, lei 1020/2013.	106.000,00	109.000,00	111.000,00	cobrança de dividas e melhoria nas fiscalizações
TOTAL			106.000,00	109.000,00	111.000,00	

FONTE/NOTAS:

Sector de Contabilidade; emitido em 30/04/2025, as 16h00;

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZOLI
Contador
CRC-SP 254606/O-2



MUNICIPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

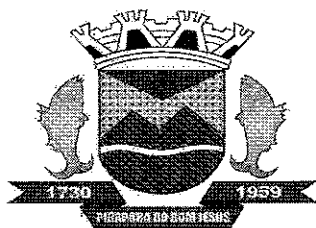
FONTE/NOTAS:
Setor de Contabilidade; emitido em 30/04/2025, às 16h00;

O Município de Pirapora do Bom Jesus, não aderiu margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO ALAZOLI
Contador
CRC/SP 254606/O-2

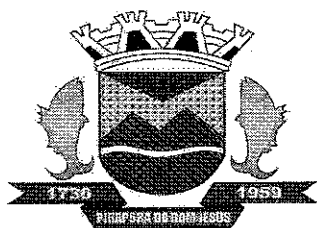


PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo III

Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo III CÁLCULO DAS DESPESAS/RECEITAS DO ANEXOS DE METAS FISCAIS

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus: As despesas foram projetadas a partir das reestimativas de 2025, com aumento das receitas para adequar a arrecadação do FPM e ICMS - cota mensal e ajuste para mais no recebimento do Fundeb.

Inflação IPCA no quadro de Metas Fiscais comparadas entre Valores Constante e Valores Correntes:-

A administração utilizou o índice de inflação do IPCA de 5,01% para exercício de 2025 a 2026 o percentual de 1,0501000%.

A administração utilizou o índice de inflação do IPCA de 4,22% para exercício de 2026 a 2027 o percentual de 1,0944142%.

A administração utilizou o índice de inflação do IPCA de 3,88% para exercício de 2027 a 2028 o percentual de 1,1368775%.

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

A Reserva de contingência foi calculada sobre 0,05% da receita corrente líquida, correspondente a cada exercício. Estão projetadas todas as despesas obrigatórias que a administração deve cumprir além dos investimentos que pretende realiza-los no período de 2026.

Essas projeções levam em conta a situação atual da economia, com a elevação da inflação no exercício de 2026, em contraponto com crescimento da demanda para o atendimento dos cidadãos, nas áreas de saúde e educação. No momento de se verificar que as expectativas vêm a crescer, na qual administração ajustará suas contas para melhor realizar seus programas de governo.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo III

Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais

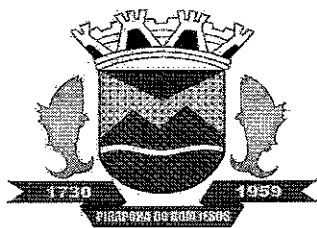
O presente documento tem o objetivo de subsidiar as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o exercício de 2026, e dessa forma, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores ora informados.

Tal preceito tem o objetivo de cumprir com preceitos contidos no art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Este documento deve ser analisado juntamente com a evolução das receitas do município.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos 3 (três) exercícios encerrados (2023 a 2024), combinadas com as receitas previstas para o exercício de 2025, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice da inflação, crescimento do IPCA, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida à conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se,



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Cabe ressaltar que, com a incerteza econômica ainda existente na economia mundial, foi necessário trabalhar com índices de crescimento conservadores com relação aos últimos exercícios.

A tabela abaixo apresenta os percentuais de inflação considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

Ano:	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA:	4,59%	4,37%	5,24%	5,01%	4,22%	3,88%
Fator:	0,9104235	0,9502090	1,000000	1,0501000	1,0944142	1,1368775

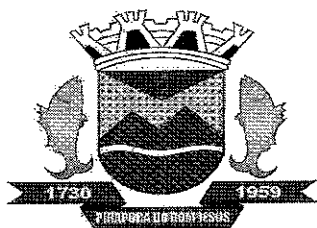
Cabe ressaltar que a taxa da inflação pelo fator para 2026 é de 1,000000% constante do quadro acima é o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo FOCUS, Banco Central do Brasil – BACEN.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e subsidiam a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de 2026, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2024 e a evolução prevista de receitas e despesas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1) As receitas total estimada para o exercício de 2025, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 139.943.000,00 (cento trinta e nove milhões e novecentos e quarenta e três mil reais), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras e contribuição intra de Previdência R\$ 12.043.000,00 (doze milhões e quarenta e três mil reais), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 127.900.000,00 (cento e vinte e sete milhões e novecentos mil reais).

2) As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objeto é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 139.943.000,00 (cento trinta e nove milhões e novecentos e quarenta e três mil reais), despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas de Amortização da Dívida Pública, estimadas em R\$ 12.844.000,00 (doze milhões e oitocentos quarenta e quatro mil reais), tem se que as despesas fiscais para 2025 foram previstas em R\$ 127.099.000,00 (cento e vinte sete milhões e noventa e nove mil reais).

3) Em relação ao estoque da dívida, este correspondente à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.

No cálculo do montante da dívida consolidada, foram utilizados os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2024 e a evolução prevista de receitas e despesas (exceto a reserva de contingência).

Pirapora do Bom Jesus, 29 de abril de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo IV

Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios
da municipalidade e recebidos de convênios



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo IV

RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE PODERÃO RECEBER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DE RECURSO PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS

ENTIDADE
Novas Trilhas



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo V

Evolução da Receita e Despesas Orçamentária

ANEXOS VII

EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTARIA

ESTIMATIVAS DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS - I-DO 2026

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS 2020	RECEITAS REALIZADAS 2021	RECEITAS REALIZADAS 2022	RECEITAS REALIZADAS 2023	RECEITAS REALIZADAS 2024	RECEITA 2025	RECEITA 2026	RECEITA 2027	RECEITA 2028	RECEITA 2029
RECEITAS CORRENTES (I)										
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.574.131,81	12.259.651,05	12.697.742,60	14.389.040,68	13.766.019,79	13.903.679,99	13.988.000,00	14.456.000,00	14.216.000,00	14.274.000,00
IPTU	3.388.836,88	5.805.547,62	4.973.216,46	5.938.193,77	5.275.235,24	6.671.100,00	5.330.000,00	5.495.000,00	5.510.000,00	5.510.000,00
ISS	2.826.727,23	3.362.838,91	5.264.178,80	5.021.337,33	4.771.830,49	4.532.000,00	4.821.000,00	4.873.000,00	4.918.000,00	4.984.000,00
ITBI	443.948,80	1.239.355,21	273.668,27	1.172.127,74	495.082,65	500.031,48	500.000,00	505.000,00	510.000,00	515.000,00
IRUF	482.041,40	836.715,12	1.072.869,43	1.307.873,20	2.188.143,73	2.208.003,17	2.209.000,00	2.233.000,00	2.238.000,00	2.282.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	432.577,50	951.214,22	1.113.809,64	959.483,64	1.037.727,68	1.098.900,00	1.048.000,00	1.059.000,00	1.071.000,00	1.083.000,00
Receita de Contribuições (IPMPEB)	1.740.325,87	2.071.927,85	2.519.704,26	2.856.349,52	3.723.674,94	3.190.000,00	3.762.000,00	3.893.000,00	3.846.000,00	3.889.000,00
Contribuição CIP	859.954,45	928.472,49	926.668,90	888.001,89	873.848,42	910.000,00	883.000,00	892.000,00	902.000,00	912.000,00
Receita Patrimonial	382.618,24	781.106,49	5.278.141,86	3.557.538,45	3.285.396,15	3.318.159,21	3.319.800,00	3.354.000,00	3.394.000,00	3.426.000,00
Fundamentos de Apropriação Financeira	80.018,65	397.621,77	2.554.418,44	3.016.409,82	1.431.867,35	112.800,00	1.456.000,00	1.451.000,00	1.467.000,00	1.483.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	202.599,59	193.484,72	2.743.721,42	541.118,63	173.071,58	754.500,00	174.000,00	175.000,00	176.000,00	178.000,00
Receitas Parafiscais (PMPEB)	-	-	-	-	1.690.367,22	1.707.169,89	1.708.000,00	1.726.000,00	1.745.000,00	1.764.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	61.010.899,90	71.555.494,51	81.990.075,53	94.231.591,95	108.812.139,08	109.892.260,47	109.726.600,00	110.332.000,00	111.443.000,00	112.893.000,00
Conta-Pré do FPM	15.875.254,38	21.346.514,04	26.716.857,65	27.658.397,55	32.273.951,42	29.000.000,00	32.800.000,00	33.342.000,00	33.542.000,00	33.721.000,00
Conta-Pré FPM COMPLEMENTO	1.430.307,71	1.762.142,41	2.257.207,73	2.407.539,91	2.701.770,62	2.000.000,00	2.730.000,00	2.799.000,00	2.790.000,00	2.821.000,00
Conta-Pré do ICMS	6.889.338,51	10.165.079,23	12.303.489,37	19.295.593,70	23.508.041,83	20.000.000,00	24.000.000,00	24.013.000,00	24.245.000,00	24.520.000,00
Conta-Pré do IPTU	1.896.373,51	2.004.468,11	2.476.204,58	2.978.459,74	3.173.711,20	2.500.000,00	3.207.000,00	3.242.000,00	3.278.000,00	3.315.000,00
Conta-Pré do ITR	33.489,12	33.887,19	33.835,09	29.849,44	29.476,26	50.000,00	29.000,00	30.000,00	31.000,00	32.000,00
Conta-Pré do CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta-Pré do CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta-Pré do IPI	51.007,46	76.059,74	73.400,21	111.670,35	180.905,56	100.000,00	132.000,00	133.000,00	134.000,00	135.000,00
Transferências do FUNDEB	18.964.852,39	23.445.177,76	23.916.289,77	24.749.781,22	28.717.929,19	29.005.108,48	29.000.000,00	29.336.000,00	29.669.000,00	30.000.000,00
Outras Transferências Correntes FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes INSTITUCIONAL	16.049.226,82	12.723.166,03	2.517.107,99	3.059.081,20	4.082.957,71	4.123.118,67	4.125.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.266.000,00
Outras Receitas Correntes	764.892,89	572.312,88	1.890.409,79	1.052.306,44	1.388.503,55	1.372.088,59	1.372.000,00	1.387.000,00	1.402.000,00	1.417.000,00
Receita de Capital	1.298.908,43	632.952,17	2.147.167,00	4.429.535,64	3.108.564,00	3.139.649,64	4.125.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.266.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.949.142,60	6.725.081,52	13.632.301,86	16.822.719,07	17.593.502,40	18.212.000,00	19.016.600,00	19.142.800,00	19.352.000,00	19.572.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.951.472,91	4.108.830,78	5.565.014,61	6.849.663,61	5.762.351,63	7.891.000,00	6.973.000,00	7.049.000,00	7.129.000,00	7.210.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS PARA DEDUÇÃO	24.745.712,98	33.625.008,31	41.533.792,90	50.073.970,78	59.166.146,27	51.005.000,00	60.218.000,00	60.469.000,00	61.115.000,00	61.814.000,00
Dedução da Receita (PMPEB)	116.079,52	151.587,65	38.709,26	18.894,12	111.598,44	112.714,42	-	-	-	-
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	4.919.142,60	6.725.081,52	8.267.387,25	9.954.159,34	11.719.012,33	10.321.000,00	12.842.600,00	12.093.800,00	12.223.000,00	12.362.000,00
TOTAL DA RECEITA	76.681.414,41	92.910.658,25	112.725.124,55	128.254.621,18	135.891.007,56	141.289.917,64	139.943.600,00	140.875.000,00	142.428.000,00	144.031.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	71.732.271,81	86.185.666,73	104.457.837,30	118.300.461,84	128.080.396,79	129.338.366,09	127.900.000,00	128.781.200,00	130.205.000,00	131.669.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	38.940,71	46.456,33	622.289,19	691.165,11	640.383,58	555.081,60	639.494,00	643.900,00	651.019,00	658.339,00
PASEP	766.814,14	929.106,38	1.044.578,37	1.183.004,62	1.280.603,97	1.070.000,00	1.279.000,00	1.287.812,00	1.302.050,00	1.316.690,00

FONTE/NOTAS:

> Sétor de Contabilidade, emitido em 30/04/2023, às 16h00;

> Valor Constante para Cálculo Anualizado Anos da Indicação do RPA do 2025, com validação anual 5,24%, Index (2025=1.0000) Contribuições e Realização do RPA do BACEN

> Relatório SICONFI RRECO 2022, 2023 e 2024

Receitas Fiscais Correntes Com RPPS
Receitas Corrente Líquida Com RPPS

Receitas Fiscais Correntes Sem RPPS

76.681.414,41	92.910.658,25	112.725.124,55	128.254.621,18	135.891.007,56	141.289.917,64	117.321.000,00	139.943.600,00	140.875.000,00	142.428.000,00	144.031.000,00
71.732.271,81	86.185.666,73	104.457.837,30	118.300.461,84	128.080.396,79	129.338.366,09	107.000.000,00	127.900.000,00	128.781.200,00	130.205.000,00	131.669.000,00
71.970.615,63	86.729.889,62	104.840.405,68	118.548.608,05	130.404.380,99	131.708.424,80	108.340.000,00	129.208.600,00	130.023.000,00	131.453.000,00	132.932.000,00

Assinado por 1 pessoa: GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piraporaobomjesus.1doc.com.br/verificacao/7C0F-5FA3-C768-EC8D> e informe o código 7C0F-5FA3-C768-EC8D

DESCRIÇÃO	DESPESAS REALIZADAS 2020	DESPESAS REALIZADAS 2021	DESPESAS REALIZADAS 2022	DESPESAS REALIZADAS 2023	REESTIMATIVA DESPESAS 2025	DESPESA 2026	DESPESA 2027	DESPESA 2025	DESPESA 2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (XXVIII)									
Pessoal e Encargos Sociais	67.275.364,62	73.516.904,61	83.063.212,72	93.383.555,09	107.180.441,24	109.389.002,48	110.586.155,73	111.843.299,15	113.114.733,77
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.876.172,56	44.428.699,17	53.148.154,41	56.102.505,61	66.417.053,81	67.786.644,28	68.521.490,36	69.306.510,89	70.094.387,30
Outras Despesas Correntes	23.299.192,04	29.087.205,44	29.915.058,31	37.281.049,48	40.763.387,43	3.000,00	3.032,83	3.067,31	3.102,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORR. (EXCETO RPPS) (XX) = (XXVIII - XIX)	67.275.364,62	73.516.904,61	83.063.212,72	93.383.555,09	107.180.441,24	109.389.002,48	110.586.155,73	111.843.299,15	113.114.733,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXIX)				4.574.274,83	5.187.377,86	6.524.000,00	6.742.285,49	6.818.941,91	6.896.459,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) TOTAL				97.957.829,92	112.347.819,10	115.903.002,48	117.328.441,22	118.662.241,06	120.011.193,41
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXXI)									
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXXII)									
Investimentos	9.165.041,34	7.124.244,98	8.438.816,13	6.194.228,68	11.898.549,30	5.693.380,23	5.755.688,58	5.821.119,25	5.887.263,73
Inversões Financeiras	7.347.051,40	5.223.026,58	7.730.106,21	5.503.717,45	8.268.738,33	3.200.000,00	3.235.020,80	3.271.796,52	3.308.990,30
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)									
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)									
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)									
Demais Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida (XXVII)	617.989,94	1.901.219,40	705.709,92	690.511,23	3.618.810,97	3.693.380,23	3.793.800,58	3.776.246,42	3.819.174,79
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXXIII) = (XXXII - (XXXV + XXXV + XXXVII))				5.503.717,45	8.268.738,33	2.000.000,00	2.021.888,00	2.044.872,82	2.068.119,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXIV)						5.388.476,78	5.398.901,07	5.458.253,04	5.520.302,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXV)						700.000,00	700.000,00	723.221,11	731.442,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS (XXXVI)						4.681.808,13	4.681.808,13	4.735.031,93	4.788.859,78
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXVII)	6.347.051,40	5.223.026,58	7.730.106,21	6.072,86	12.529,90	12.631,26	12.769,50	12.914,66	13.061,48
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXVIII)									
DESPESA PRIMÁRIA (XXXIX) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	75.622.416,02	78.739.931,19	90.793.318,93	103.467.620,25	120.630.087,33	127.095.797,35	128.490.777,54	129.951.460,70	131.428.748,90
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVII + XXXI + XXXII)				98.887.272,54	115.450.179,57	116.786.733,41	117.053.903,42	118.384.572,19	119.730.669,01

FONTE/NOTAS:

Sector de Contabilidade: emitido em 30/04/2025, às 16h00:

estudo de correlação, obtendo-se $R^2 = 0,92$ no modelo).

- Valor Construído para Calcular Alíquota de IPI
- Relatório SICONFI REG 2022 2023 e 2024

Gregorio Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

CRC 1 SP 254695/O-2
João Paulo Pafazoli
Contador

Isnad Aparecido Rolin
Sec. Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C0F-5FA3-C768-EC8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO (CPF 287.XXX.XXX-14) em 06/05/2025 15:37:01

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/7C0F-5FA3-C768-EC8D>